



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2404/2021 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/2018

EDITAL Nº 14/2023

Estabelece regras de campanha para a eleição referente ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TELÊMACO BORBA – CMDCA/TB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2404/2021 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/18, faz publicar as regras de campanha para a eleição referente ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027:

1. DAS ELEIÇÕES

- 1.1. Os conselheiros serão eleitos através de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Telêmaco Borba, em eleição realizada sob a direção da Presidente do CMDCA e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 1.3. O processo de escolha acontecerá no dia 01 (um) de outubro de 2023, com início da votação às 9:00 (nove horas) e término às 17:00 (dezessete horas), na Escola Municipal Leopoldo Mercer (Av. Pres. Kennedy, nº 900 - Centro, Telêmaco Borba/PR, 84261-400);
- 1.4. Será garantido o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 2404/2021 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/2018

- 1.5. Nos locais de votação serão fixadas listas com relação com relação de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;
- 1.6. Será garantida a presença de 01 (um) fiscal por candidato, que o represente perante as seções;
- 1.7. O número dos candidatos terá 03 (três) dígitos, dessa forma, será acrescentado o número 1 (um) antes do número de inscrição de cada candidato;
- 1.8. A votação se dará de forma eletrônica, através de urnas disponibilizadas pela Justiça Eleitoral;
- 1.9. A fim de seguir orientações do Tribunal Regional Eleitoral, são dados essenciais das candidaturas que devem ser informados e entregues pelos candidatos à Comissão Organizadora:
 - a. nome da candidata ou do candidato com até 30 (trinta) caracteres, incluindo espaços;
 - b. foto individual da candidata ou do candidato em arquivo digital, no formato retrato em JPG, no tamanho 161 x 225 pixels (L x A), profundidade 24bpp (5 x 7), devendo o nome do arquivo digital coincidir com o número da respectiva candidata ou do respectivo candidato;
 - c. qualificação (nome, nacionalidade, profissão, RG, CPF e endereço) do fiscal que irá representar o candidato no local de votação.
- 1.10. É de inteira responsabilidade do candidato ou da candidata, a entrega da fotografia seguindo os parâmetros acima informados, bem como a disponibilização das informações previstas nas alíneas “a” e “c”, no prazo máximo de 18 de julho de 2023;
- 1.11. Os dados e o arquivo deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora, de forma digital, através do número de telefone/whatsapp, fornecido pela Comissão aos candidatos em reunião e via e-mail.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 2404/2021 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/2018

- 2.1. O período de campanha será de 14 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023;
- 2.2. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA possa dispor;
- 2.3. É PROIBIDA a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida “boca de urna”, podendo a denúncia ser feita por qualquer interessado ou, de ofício, pela Comissão Especial Eleitoral;
- 2.4. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e a expensas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório;
- 2.5. Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Especial Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano após a eleição.

3. DAS PROIBIÇÕES – CONDUTAS VEDADAS

- 3.1. Realizar qualquer forma de propaganda em bens públicos de uso especial, com exceção dos autorizados pelo Poder Público, hipótese em que deverá beneficiar e facilitar todos os candidatos em igualdade de condições;
- 3.2. Contratar pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 2404/2021 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/2018

- 3.3. Realizar propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como, qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação (BOCA DE URNA);
- 3.4. Financiar, apoiar ou divulgar, direta ou indiretamente, candidaturas por sindicatos, partidos e/ou agentes políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de segmentos dessa natureza;
- 3.5. Patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação, seja através dos candidatos ou pessoas associadas;
- 3.6. Acusar ou difamar com calúnia ou sem fundamento lógico ou moral, atribuindo a outro candidato, falsamente, algo imoral ou reprovável.
- 3.7. propaganda que implique aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, tais como:
 - a) oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura;
 - b) promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.
- 3.8. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:
 - a) propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, “outdoors”, luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato (propaganda paga);
 - b) composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;
 - c) o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo Municipal, empresas privadas ou pelos partidos;
 - d) a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento Municipais, Estaduais ou Federais;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 2404/2021 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/2018

- e) nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
 - f) a realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;
 - g) a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;
 - h) a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;
 - i) a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura;
 - j) a realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Telêmaco Borba ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral;
 - k) a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.
- 3.9. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

4. CONDUTAS PERMITIDAS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 2404/2021 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/2018

- 4.1. Distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato;
- 4.2. A confecção e distribuição de adesivos em tamanho máximo de 15x11cm;
- 4.3. Utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e redes sociais, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro;
- 4.4. Frisa-se que, no caso de divulgação de campanha através de redes sociais, os candidatos são **TOTALMENTE RESPONSÁVEIS PELA REPERCUSSÃO E CONTEÚDO QUE SERÃO GERADOS A PARTIR DE SUAS PUBLICAÇÕES**, como comentários e compartilhamentos;
- 4.5. Em caso de convite para entrevistas em programas de rádio e/ou televisão, o candidato deverá encaminhar o referido para contato com o CMDCA, que será o responsável por oportunizar espaço à todos os candidatos.

5. DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE DENÚNCIA DE PROPAGANDA IRREGULAR

- 5.1. As denúncias devem ser formalizadas, por escrito, e protocolizadas junto ao CMDCA, contendo obrigatoriamente:
 - a) Identificação do denunciante tendo nome completo/razão social, número do CPF/CNPJ, endereço residencial ou domicílio/sede, e-mail e telefone (s) de contato;
 - b) Nome completo do candidato denunciado;
 - c) Narrativa dos fatos que fundamentam a denúncia de propaganda irregular em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhada de provas lícitas que evidenciem a prática de propaganda irregular durante o período de campanha;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 2404/2021 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/2018

- 5.2. A denúncia que não observar os requisitos e formalidades prescritas no nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.1, será arquivada de plano, sem prejuízo de seu encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração de fatos que configurem condutas vedadas no Processo de Escolha.
- 5.3. Atendidos os requisitos, a Comissão Organizadora receberá a denúncia e comunicará ao Ministério Público ou outro interessado sobre o fato ocorrido, e após, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 5.4. Em sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Organizadora poderá determinar as medidas de advertência ou a cassação da candidatura, conforme avaliação da gravidade e/ou reincidência da infração;
- 5.5. Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis da sessão de julgamento;
- 5.6. O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público;
- 5.7. Os incidentes eventualmente ocorridos no dia da votação devem ser lavrados em termo próprio com identificação do candidato envolvido e do agente responsável pelo registro dos fatos e das irregularidades supostamente cometidas, em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhadas de provas, tais como, arrolamento de testemunhas, registro fotográfico, vídeo, áudio, print de páginas de internet, redes sociais e outros documentos probatórios;
- 5.8. O processamento, análise e o julgamento dos incidentes ocorridos no dia da votação serão realizados conforme os procedimentos estabelecidos neste Edital;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 2404/2021 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/2018

- 5.9. Caso as denúncias apresentadas envolvam candidatos à reeleição, atuais Conselheiros Tutelares, ou servidores públicos, efetivos ou comissionados, com suposto cometimento de ato de improbidade ou ilícito administrativo ou penal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha deve encaminhar cópia da denúncia, em caráter sigiloso, ao Ministério Público, bem como à Procuradoria-Geral do Município;
- 5.10. É de inteira responsabilidade do candidato e do denunciante a leitura do presente Edital, bem como de todos os demais Editais relacionados ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar, não podendo alegar a perda de prazo para recurso ou defesa devido ao não recebimento de notificações ou desconhecimento do prazo;
- 5.11. A veiculação de propaganda em desacordo com o este Edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público.

Telêmaco Borba, 14 de julho de 2023.

Aline Neiva Bahena Soares
Presidente CMDCA/TB